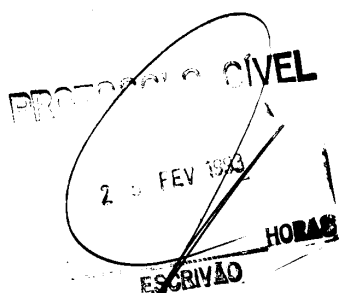


EXMA SRª DRª JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ



220

COMERCIAL DE TECIDOS ASSAI LTDA., já qualificada, nos autos nº232/87 de CONCORDATA PREVENTIVA DE FALÊNCIA que, corre neste respeitável juízo, por seu advogadoadiante assinado, vem, com devido respeito e acatamento à presença de V.Exa., expor e re-  
querer o seguinte:

1.

O respeitável despacho de fls. 217, verso, determinou que a concordatária apresentasse a prova de pagamentos de tributos municipais, estaduais, federais e INSS.

A concordatária às fls. 209 e 216, já providenciou as certidões negativas de tributos municipais e estaduais.

Quanto as provas de pagamentos de tributos federais e INSS, já foram pedidas junto as órgãos competentes e a concordatária está aguardando os fornecimentos de guias de recolhimentos para pagamentos. Os fornecimentos de guias já mencionadas foram prometidas para semana vindoura próxima. Assim, logo que tenham em mãos as mencionadas guias a concordatária se compromete a recolher e apresentá-las a este Juízo.

2.

Quanto ao relatório do sr. comissário já foi -  
apresentado às fls. 169/204.

3.

Ante o exposto, requer à V.Exa., que seja concedido o prazo de 15(quinze) dias para apresentação de provas de pagamentos de tributos federais e INSS, em dia até o mês de fevereiro de 1993.

Nestes termos  
P. deferimento

25/2/93

p.p. Mashaharo Sugimoto

O.A.B. 8254